



ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0127

MACAPÁ, 08 DE JULHO DE 1991 — 2ª — FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

- Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA
- Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
- Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

- Auditor: do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**
- Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
- Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
- Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
- Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA
- Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 12.986 DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre as mercadorias de que trata a alínea b do inciso II do artigo 35 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1.988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1.988,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito do disposto na alínea b do inciso II do artigo 35 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 115, de 13 de julho de 1.990, considera-se:

I - sabonete comum: todo sabonete em pedaços, acondicionados para venda em retalho, destinado exclusivamente à higiene pessoal;

II - creme dental comum: os dentifrícios em geral;

III - óleo de cozinha comum: óleo de soja, de girassol, de algodão e de amendoim, mesmo refinados;

IV - papel higiênico comum: papel higiênico em rolos;

V - macarrão comum: massas alimentícias não-cozidas nem recheadas, nem preparadas de outro modo, mesmo contendo ovos;

VI - ovos comuns; ovos de galinha e de codorna;

VII - energia elétrica até 200 kws mensais; consumo de

energia elétrica de até 200(duzentos) quilowatts/hora mensais

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.991.

Brasília, 17 de janeiro de 1.991
1029 da República e 319 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DARIO SILVA REIS

LEI Nº 115, DE 13 DE JULHO DE 1990

Introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 35 da Lei 7, de 29 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 -

I -

II - nas operações e prestações internas

a) de vinte e cinco por cento para automóveis de passageiros, utilitários e veículos de uso misto (camionetas) com capacidade de até uma tonelada, inclusive; motocicletas a partir de cento e oitenta cilindradas, inclusive, armas e munições; embarcações de esporte e recreação; cosméticos e perfumes; bebidas alcólicas; fumo, seus derivados, cachimbos, cigareiras, piteiras e isqueiros; jóias; fogos de artifício; peleterias; aparelhos cinematográficos e foto-gráficos, suas peças e acessórios; artigos de antiquário; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de doze por cento para as seguintes mercadorias: açúcar cristal; arroz; feijão, farinha de mandioca; marcar-

rão comum; fubá de milho; pães, café em pó, sal, óleo de cozinha comum; carnes bovina, suína e de aves frescas, res friadas ou congeladas; ovos comuns; creme dental comum, sa bonete comuns; papel higiênico comum; sabão em barra; leite fresco; frutas nacionais, verduras e hortaliças; gás de cozinha e energia elétrica até 200 Kws mensais;

c) de dezessete por cento para as demais mercadorias e serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Aft. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990, 102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY VALLIAM DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS EM RAZÃO DE REVISÕES E ACOLHIMENTO DE RECURSO.

<u>Nº DE INSCRIÇÃO</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>
032	ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
090	ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
135	EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
233	TERESINHA NUNES MOURA
271	FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA
338	CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES
454	JOSÉ JORGE DA SILVA
463	ECLILÊ SANTOS FERREIRA
501	CLEVELAND DOS SANTOS GAMA
549	OSEAS PEREIRA FILHO

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DECLARADA PREJUDICADA.

<u>Nº DE INSCRIÇÃO</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>
563	ERNANI PEREIRA DA ROSA

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

<u>Nº DE INSCRIÇÃO</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>
280	JOSÉ EDILSON CORREIA SIQUEIRA

Macapá, 05 de julho de 1991.

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Des. Presidente da comissão

Substituto

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/91-DETRAN-AP.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidente de 16 de abril de 1.991.

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 07 meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista EDMAR GOMES DE OLIVEIRA, prontuário nº 139188436-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 734/89, em seu artigo 78, por ter infringido os artigos 83, I, XVI e 89, VI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em 25 de maio de 1.991.

Drª LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS
Diretora DETRAN-AP

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

SEBASTIÃO ATAIDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
* Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
* Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

**Secretaria de Estado
da Educação,
Cultura e Esporte**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/91-SEEC

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato de Locação firmado entre o GEA/SEEC e a Empresa J.M. COSTA-CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: Locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1371, nesta cidade de Macapá, destinando-se a servir de dependência administrativa da Divisão de Assistência ao Educando-DAE.

VALOR: R\$ 852.678,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), mensal.

DOTAÇÃO: R\$ 3.410.712,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), oriundos do FPE, Programa de Trabalho nº 08431882.036, Natureza de Despesa 3.4.90.39, consoante Nota de Empenho 91NE03518, de 06.05.91

PRAZO: 04 (quatro) meses, contados de 01.01 à 30.04.91

MACAPÁ (AP), 01 de Janeiro de 1991

Assinatura
ANTÔNIO PINTO LIMA

- GOVERNO -

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 10/91-CEE

PROCESSO Nº 12/91-CEE

PROCEDE ESTUDOS NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL LOCAL, RELATIVA AO ENSINO SUPLETIVO, NO QUE CONCERNE A CURSOS DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS DE 1ª A 4ª SÉRIE E SPG 5ª A 8ª SÉRIE, COM VISTAS A ADEQUAR OU ALTERAR A SISTEMÁTICA METODOLÓGICA, ORA VIGENTE.

I - HISTÓRICO:

Pelo Ofício nº 2181/91-DESU/DEN/SEEC, o Senhor Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte encaminha ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, Proposta de Reformulação Metodológica dos Cursos de Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª Série e SPG 5ª a 8ª Série oferecidos pela DESU, haja vista a necessidade de adequar a sistemática metodológica à realidade da atual praxis supletiva.

II - ANÁLISE:

O Plano de Implantação do Curso de Suplência para Aceleração de Estudos de 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série, da Divisão de Ensino Supletivo, aprovado pelo Parecer nº 15/86-CTE surgiu, naquela época, da necessidade de "atender parte de uma clientela de aproximadamente 10473 pessoas, que se encontravam fora da faixa etária do Ensino Regular, de 14 anos e meio, muitas das quais já vinham sendo atendidas pelo Programa de Educação Integrada-PEI e que, em decorrência da extinção do MOBRAL e pela própria indefinição da FUNDAÇÃO EDUCAR, encontravam-se sem alternativas educacionais e até ameaçadas de ficarem à margem do processo de ensino".

A partir dessa necessidade, a DESU passou a oferecer o Curso de Suplência para Aceleração de Estudos de 1º Grau, de conformidade com a legislação pertinente: Parecer 699/72-CFE, Resolução 06/74-CETA, Lei 5.692/71; Art. 25, § 1º, com aproveitamento da experiência de seus professores, que eram os mesmos que atuavam no Programa de Educação Integrada.

É ainda a própria Divisão de Ensino Supletivo que, no bojo de sua proposta, enfatiza a importância da suplência sistemática, que objetiva "suprir a defasagem em que se encontra a clientela que busca essa modalidade de ensino".

O Curso de Suplência para Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série está dividido em 2 (dois) Blocos de Atividades Curriculares. Cons-

tam do 1º Bloco as Atividades Português, Matemática, História e Ciências e do 2º Bloco, Português, Matemática e Geografia, trabalhados em 2 (dois) anos, com avaliação no processo, tendo como critério para a matrícula do aluno no curso, além da idade de quatorze anos e seis meses, o domínio da escrita e da leitura bem como a exigência do ingresso do mesmo, no 1º bloco.

Na sua exposição de motivos, a DESU esclarece que no decorrer do processo se deparou com situações que interferiam no cumprimento de critérios estabelecidos para funcionamento do Curso, criados por dois problemas que transcrevemos abaixo:

"por um lado, no início do processo educacional é constatada a não veracidade da informação de alguns alunos com relação ao critério do domínio da leitura e da escrita e, por outro, se defrontam com alunos que dominam as atividades inerentes ao 1º Bloco, por já terem cursado integralmente a 3ª série ou parte da 4ª série no Ensino Regular e repente desta, o que causa um certo desinteresse e até mesmo, o abandono do curso".

Diante deste quadro o referido órgão preparou uma Proposta alternativa de Alfabetização, fundamentada nos pressupostos teóricos da Educação Progressista, segundo Paulo Freire, Emília Ferreira e Freinet, com a duração de um ano, como um momento preliminar do Curso de Aceleração de 1ª a 4ª série, a fim de que as dificuldades inerentes à escrita e leitura fossem vencidas, permitindo em seguida, a reintegração do aluno às atividades do 1º Bloco.

Esta é uma alternativa coerente com a legislação, com destaque a Resolução 06/74-CETA que enfatiza o atendimento à clientela da faixa etária de 14 a 18 anos, considerando ser essa clientela oriunda de camadas populacionais de reduzido acesso ao sistema educacional.

De conformidade com a proposta, "a mensuração de notas do aluno egresso do Programa de Alfabetização para o 1º Bloco de Aceleração, dar-se-á a partir dos conceitos atribuídos no período em que o mesmo permaneceu no processo", o que pressupõe o cumprimento do que prescreve o Parecer 15/86-CTE, quando evidencia que a avaliação da aprendizagem se realizará no processo de maneira cumulativa, global e contínua, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Com relação ao segundo problema, a SEEC propõe que seja criada a CLASSE ESPECIAL, por meio da qual o aluno passa a estudar, em um ano, o 2º Bloco (3ª e 4ª séries) e os objetivos do 1º Bloco de forma mais aprofundada, respaldado em seus pré-requisitos, cursando assim, atividades curriculares inerentes aos 2 (dois) Blocos, em turmas específicas, isto é, os objetivos do 1º e 2º Blocos sendo trabalhados simultaneamente, na mesma turma.

No momento da matrícula, além do aproveitamento da escolaridade, os discentes deverão ser submetidos a um TESTE DIAGNÓSTICO. As informações colhidas através deste Teste subsidiarão a formação das turmas especiais, bem como o acompanhamento por técnicos e docentes.

A CLASSE ESPECIAL atenderia as aspirações e perspectivas educacionais dos alunos, de vez que a sistemática do curso estaria suprida as necessidades da clientela egressa, de conformidade com os conhecimentos efetivamente avaliados.

No que diz respeito ao Núcleo Comum, o tratamento curricular oferecido pela Classe Especial encontra-se respaldado em Pareceres como 785/86-CFE, Resolução 06/86-CFE, de vez que não existirá isenção das disciplinas do 1º e 2º Blocos.

Torna-se oportuno enfatizarmos o caráter dialético da avaliação da aprendizagem prevista não apenas pela 5.692/71, como também pelo Parecer 15/86-CTE, com metodologia no decorrer do processo ensino-aprendizagem e preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, razão pela qual lembramos aos educadores envolvidos neste trabalho, docentes e técnicos, a necessidade de se planejar a avaliação como um sistema de retroalimentação curricular sem perder de vista os teóricos que fundamentam o Curso, bem como de redimensionar a prática pedagógica.

Urge que se faça um aprofundamento das questões relacionadas à preparação para o trabalho prescritas pela Lei 7.044/82-CFE, comen-tada nos Pareceres 15/86-CTE e 38/87-CTE.

Chamamos a atenção das autoridades responsáveis pela DESU para que se intensifique o acompanhamento e avaliação do Curso em questão pelos técnicos envolvidos, a fim de que não se perca o controle do processo e de produto com repercussão no sistema de ensino e na comunidade.

Em decorrência de ajustes próprios da interdisciplinaridade

de e da metodologia do Curso de Aceleração de 1ª a 4ª série ser trabalhada de forma integrada, aquele setor solicita mudança na grade curricular do mesmo, transferindo a atividade de Ciências para o 2º Bloco e a de Geografia para o 1º Bloco, eliminando, deste modo, o uso fragmentado dos conteúdos, conforme demonstrativo abaixo:

BLOCO	GRADE ATUAL	GRADE PROPOSTA
1º	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
	HISTÓRIA	HISTÓRIA
	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA
2º	PORTUGUÊS	PORTUGUÊS
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS

FONTE: DESU/SEEC

A Secretaria de Educação, através da DESU, solicita ainda estudo do atual Sistema de Avaliação do SPG de 5ª a 8ª Série, segundo segmento do Ensino Supletivo Primeiro Grau que é ministrado em três etapas: 1ª etapa - Português e História; 2ª etapa - Geografia, e Ciências; 3ª etapa - Matemática, OSPB e EMC, oferecido de forma sucessiva.

Este Curso que era orientado pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC, em convênio com a Fundação Roberto Marinho era ministrado via rádio e as dúvidas da clientela eram tiradas apenas por um monitor, sobre as leituras realizadas pelos alunos após a transmissão das aulas, função esta que não exigia habilitação a nível de 5ª a 8ª série.

Muito embora o citado Curso tenha alcançado, a partir de 1987, conforme relato da referida Divisão, uma dinamização da ação pedagógica através de aulas expositivas, uma vez que o monitor foi substituído pelo professor, demonstrada pela boa vontade da parte de docentes e técnicos na tentativa de apresentar um ensino/aprendizagem de boa qualidade, aquele órgão chegou a conclusão que precisava tomar uma decisão no sentido de redirecionar os descaminhos tomados pelos resultados dos Exames de Massa do Curso em questão, conforme transcrito.

"Diante da situação e através dos estudos realizados por professores e técnicos, elaborou-se uma proposta de avaliação a qual se consubstancia na integração da Avaliação no Processo e fora do Processo, isto é, durante a realização do curso no período de 8 (oito) meses, o professor terá oportunidade de registrar os resultados obtidos no processo ensino-aprendizagem, no decorrer do curso, onde no final de cada bimestre registrará os conceitos, transformando-os em notas. Em 8(oito) meses, os professores computarão 04(quatro) notas as quais serão adicionadas à nota referente a Avaliação Final fora do Processo, de onde será obtida a nota final do aluno através da Média Aritmética".

A proposta de avaliação integrada acima descrita é inviável por não representar uma solução coerente com a problemática existente. Pelo que se constata, o Curso SPG 5ª a 8ª série é que precisa ser avaliado e redimensionado. Por que não estaria atendendo as expectativas da clientela para a qual foi criado? Ora, se o mesmo tem bom resultado no processo, por que o índice de reprovação nos Exames? Isto nos leva a repensar o atual quadro significativo de evasão, revelado por esse órgão, o qual atribue tal insucesso a avaliação fora do processo. Não estaria, por ventura, a causa disso na metodologia do curso, na falta de habilitação docente?

Não obstante sabermos da preocupação desse órgão em viabilizar uma educação de alto nível a sua clientela, fica evidente que a proposta de avaliação apresentada não condiz com as características filosóficas do ensino supletivo e isto se confirma pelos resultados dos Exames de Massa do alunado egresso do Curso SPG 5ª a 8ª série.

Há de se convir que essa avaliação integrada, longe de representar uma solução, é contraditória. Diante disto, sugerimos à Secretaria de Educação repensar o próprio Curso e, com base nessa experiência, investigar alternativas de solução para essa problemática.

Na oportunidade, fazemos lembrar que uma alternativa coerente seria a de encaminhar esses alunos ao Ensino Regular, com aproveitamento da própria experiência, o que representaria significativamente, um grande avanço, conquanto esta modalidade de ensino já contar com um quadro docente e técnicos devidamente habilitados para desencadear um resgate à credibilidade do atual sistema educacional deste Estado.....

III - VOTO DA RELATORA:

Por considerar que as reformulações propostas pela Divisão de Ensino Supletivo relacionadas ao Curso de Aceleração de Estudos de 1ª a 4ª série, estão devidamente respaldadas na legislação pertinente, a relatora vota favoravelmente a aprovação desta modalidade de ensino, haja vista a iniciativa e o interesse desta Secretaria, através dos responsáveis pelo ensino desta natureza, no sentido de eliminar problemas, prevendo soluções compatíveis com a realidade da clientela, sem, no entanto, violar suas especificidades filosóficas e metodológicas.

Diante das considerações tecidas ao longo de nossa análise no que tange ao Curso Supletivo Primeiro Grau - SPG 5ª a 8ª série, em que diagnosticamos a inviabilidade da Proposta de Avaliação Integrada, a relatora é de parecer contrário a sua aprovação.

Achamos oportuno, neste momento, sugerir à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do órgão próprio, proceder estudos relacionados à problemática em apreço, visando alternativas de solução desta questão.

É o nosso parecer.

Macapá(AP), 21 de junho de 1991.

Nelma Dorian Cavalcante de Sousa
NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

= Relatora =

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de Segundo Grau e Supletivo acompanha o voto da Relatora.

Macapá(AP), Sala de Reuniões "Professor Maurício Goubert Damasceno", em 25 de junho de 1991.

Nelma Dorian Cavalcante de Sousa
NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA
Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA
Francisco de Assis Gurgel Medeiros
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

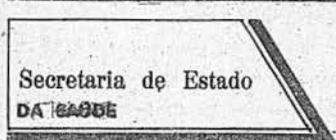
V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora

Macapá(AP), Sala de Reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", em 25 de junho de 1991.

Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA
Heitor José Freitas de Lima Ferreira
HEITOR JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Manoel Pinheiro Pena
MANOEL PINHEIRO PENA
Manoel Maria Gomes Costa
MANOEL MARIA GOMES COSTA
Osmar Miranda Helaes
OSMAR MIRANDA HELAES
Raimunda da Silva Pontes
RAIMUNDA DA SILVA PONTES
Maria Plas de Santara
MARIA PLAS DE SANTARA
Francisco de Assis Gurgel Medeiros
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Nelma Dorian Cavalcante de Sousa
NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA
Maridalva Kzan Martins Neri
MARIDALVA KZAN MARTINS NERI



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 03 /91-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O INSTITUTO OFIR LOYOLA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANÍBAL BARCELLOS daqui em diante denominado

-simplesmente CONTRATANTE e o INSTITUTO OFIR LOYOLA, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 04955142/0001-63, estabelecido em Belém-Pará, a Avenida Magalhães Barata nº. 992, neste ato representado por seu Secretário, SR.- JOSÉ EWERTOM DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 000.255.692-87 e CI. nº. 400303/SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará à Av. Roberto Camelier, nº 406, conforme instrumento de procuração incluso e com a intervenção da SESA, representada por seu Secretário, Senhor OSVALDO ALVES TEIXEIRA, resolve de comum acordo firmar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO encontra amparo legal no que estabelece o artigo 25, § 1º, da Constituição Federal e artigo 14, § 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna, na Lei Complementar nº. 41, de 22.12.81, no disposto no artigo 23, II do Decreto-lei nº. 2.300/86 e justificativas constantes no processo administrativo nº. 28770.001074/91-SESA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente CONTRATO é prestar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e clínico relacionados à oncologia, anatomia, patologia, citologia, quimioterapia e demais especialidades afins, aos pacientes encaminhados ao CONTRATADO pela Comissão Especial de Oncologia da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Alocar recursos no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para atender ao objetivo deste CONTRATO.
- b) Encaminhar ao CONTRATADO os pacientes previamente triados pela Comissão de Oncologia, através da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Belém-Pará, devidamente munidos do Laudo Médico emitido pela referida Comissão.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO através da Representação do Governo do Estado do Amapá em Belém-Pará, que deverá designar um (a) servidor (a) especialmente para essa finalidade, o qual deverá apresentar relatório mensal circunstanciado ao Serviço Social Médico da Secretaria de Estado da Saúde.

II - DO CONTRATADO:

- a) Atender com prioridade e presteza os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, prestando toda a assistência médica necessária.
- b) Executar os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicas e laboratórios preventivos e curativos a seguir discriminados: oncologia cirúrgica em toda especialidade; tratamento Radium Terápico (cobalto) acelerado linear (radium) e cassium em ambulatorio, quimioterapia em toda especialidade; Laboratório de Patologia, Análises Clínicas, Citopatologia, Endoscopia e Radioterapia e Raio X diagnóstico dentro da especialidade.
- c) Proceder a internação do paciente sempre que o mesmo apresentar dificuldade de deambular ou quadro geral comprometido.
- d) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE, mapa demonstrativo dos atendimentos efetuados, devidamente visados pelo servidor em carregado da fiscalização do CONTRATO.
- e) Prestar assistência à Comissão Especial de Oncologia sempre que solicitado, e desde que comprovada a necessidade da assistência por parte de um representante especializado do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste CONTRATO, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correrá a conta dos recursos do Fundo de Participação do Estado/FFE Elemento de Despesa 342039, Programa 13754282464, Nota de Empenho 91 NE05254, emitida em 26 de junho de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará

os serviços realizados pelo CONTRATADO conforme a sua natureza e o atendimento mensal executado, de acordo com os parâmetros definidos na Tabela da Associação Médica Brasileira, através da Secretaria de Estado da Fazenda até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde.

Paragrafo Primeiro - O "CM" inserido na Tabela da Associação Médica Brasileira, refere-se no coeficiente de honorários que representa a unidade básica para calculos, e terá seu valor estipulado pela A.M.B. e reajustado conforme a sua variação.

Paragrafo Segundo - Em virtude da demanda de pacientes internados em enfermarias, o CONTRATADO obriga-se a deduzir trinta por cento (30%) do preço do valor dos procedimentos médicos previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente CONTRATO poderá ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo e rescindido de pleno direito por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre os Contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: Este documento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes constantes o FORO da cidade de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo, assinam o presente Termo Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), de junho de 1991.

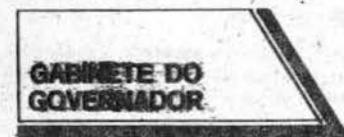
[Assinatura]
CONTRATADO

[Assinatura]
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

01. *[Assinatura]*

02. _____



CONTRATO Nº 001 / 91 - GAB/AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA SÓCIA - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, PARA FINS DESE DEBENDADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador Senhor ARIBALDO BRACELLES, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma SÓCIA - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA com sede nesta cidade de Macapá, sito à Av. Emília Borges nº 1252, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 14.530.547/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor, Engenheiro Civil MESSEUR MARCELO DE MENEZES, brasileiro, regularmente habilitado, portador do CREA nº 25702/D e C.P.F. nº 133.005.206490, mediante documento simplesmente assinado, resolveu de comum acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO encontra amparo legal no que estabelece o artigo 25, § 1º, da Constituição Federal e artigo 14, § 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna, na Lei Complementar nº. 41, de 22.12.81, no disposto no artigo 23, II do Decreto-lei nº. 2.300/86 e justificativas constantes no processo administrativo nº. 28770.001074/91-SESA

ção Federal, de 05 de Outubro de 1988, da Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1991, e Art. 22 Item IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Contrato é a execução pela CONTRATADA dos serviços de vigilância que devem ser efetuados em prédios públicos do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através do Gabinete do Palácio do Governo do Estado do Amapá, o qual deverá apresentar mensalmente, relatório circunstanciado ao Exmº Sr. Governador do Estado do Amapá, sobre as atividades da CONTRATADA, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça ou embarque a fiscalização ou se conduza de, modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem prejuízo da fiscalização dos responsáveis pelas Unidades Administrativas.

b) Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a quantia global de Cr\$ 47.713.674,80 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, objeto deste CONTRATO, em regime de vigilância, diuturnamente todos os dias da semana, devendo cada plantão ser prestado pelo período de 12 (doze) horas, tudo conforme descrito na proposta oferecida pela CONTRATADA e a Legislação Trabalhista vigente.

b) Utilizar nos serviços a que se compromete a execução através deste instrumento, pessoal especializado e devidamente habilitado.

c) Indenizar o CONTRATANTE no caso de furto ou desaparecimento de bens durante o plantão de seus vigilantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

O valor do presente CONTRATO importa na quantia de Cr\$ 47.713.674,80 (QUARENTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) oriundos do F.P.E., Programa - Elemento de Despesa 34.90.39. - outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Conforme Empenho nº 91NE05245 emitido em 25.JUN.91.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será mensal importando cada parcela na quantia de Cr\$ 5.964.209,35 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço aceito e estipulado na Cláusula Própria será reajustado de acordo com o Dissídio Coletivo da Classe de vigilantes ou Lei do Governo Federal, concernente ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS

Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA e que acarrete responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, que passará a 1% (um por cento), caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

Será diretamente vinculado a CONTRATADA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste CONTRATO, não tendo a CONTRATANTE, relação jurídica de qualquer natureza.

SUB CLÁUSULA ÚNICA

Os trabalhadores da CONTRATADA, em número de 31 (Trinta e um) deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente limpos, calçados, uniformizados e portando cartão de identificação da firma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo dos CONTRATANTES atendida a conveniência dos serviços, e recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

b) por iniciativa da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA for desidiosa no cumprimento de suas obrigações contratuais; ficar evidenciado pela fiscalização, sua inapetência pelo trabalho; transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE; faltar; entrar, em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes CONTRATANTE o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e por estarem juntos e CONTRATADOS, firma este instrumento e CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

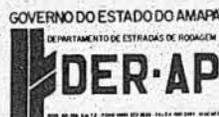
Macapá(AP), 03 de Julho de 1991.

Arivaldo Barcellos
ARIVALDO BARCELLOS
CONTRATANTE

Edilson Machado de Brito
EDILSON MACHADO DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Comissão de Licitação de
Obras e Serviços



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/91

CLOS - DER - AP

Aprovo e Publique -se

Engº Antonio Braga Chucré
Engº ANTONIO BRAGA CHUCRÉ
Diretor Geral do DER/AP.

A V I S O

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços DER/AP, torna Público e comunica aos interessados que se acha aberta a Licitação a nível de Concorrência Pública para a execução de Obras Rodoviárias destinados ao prosseguimento da Implantação da Rodovia EAP - 070, trecho Santa Luzia - Foz do Gurijuba, com extensão de 55 Km.

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 09 de Agosto de 1991, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação de Obras e Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem, sito a Rodovia BR - 210, Km 1,8, Macapá - Amapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Macapá, 02 de Julho de 1991.

Engº Antonio da Silveira Barbosa
Engº ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA
Presidente da CLOS / DER / AP.

Adm. Vinculada

CAESA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91-CAESA

APROVO:

Nilson Marques Pereira
NILSON MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos da CAESA, tor na público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Tomada de Preços nº 001/91-CAESA, referente a aquisição de veículos tipo furgão à gasolina, com capacidade para 10 passageiros. As características e quantitativos dos materiais (equipamentos) estão indicados nas especificações que acompanham o Edital, como ANEXO 01.

A Licitação realizar-se às 10:00 horas do dia 26 de julho de 1991, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

A pasta do Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado, nos horários normais de expediente; mediante o recolhimento da taxa de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), à Tesouraria da CAESA.

Macapá, 05 de julho de 1991

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

CAESA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91-CAESA

A P R O V O:

NILSON MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos da CAESA, tor na público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Tomada de Preços nº 002/91-CAESA, referente a aquisição de bancadas de testes para hidrômetros, Kit's de reposição e peças para hidrômetros. As características e quantitativos dos materiais (equipamentos) estão indicados nas especificações que acompanham este Edital, como ANEXO 01.

A Licitação realizar-se às 11:00 horas do dia 26 de julho de 1991, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

A pasta do Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado, nos horários normais de expediente; mediante o recolhimento da taxa de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), à Tesouraria da CAESA.

Macapá, 05 de julho de 1991

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

Municípios

Prefeitura de Macapá

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Macapá, convoca os Senhores Membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ut infra, para uma reunião que realizar-se-á dia 10 de julho de 1991, na Sala da Corregedoria Municipal, sito a Av. Fab, nº 840, Centro, Prédio da PMM, às 16:00 horas, com intuito de pré-instalação do Conselho:

- 01 - JANEIDE PESSOA DE MELO - SEMAC/PMU;
- 02 - DIVANILDE DA COSTA RIBEIRO - SEMOC/PMU;
- 03 - LUIZA BOMBEIRA DA SILVA - SEMG/PMU;
- 04 - JORGES EVALDO PINHEIRO DUARTE - CMM;

- 05 - MARIA JOANA MATOS ATAÍDE - CMM;
- 06 - MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES - MDDMG;
- 07 - GERALDO DE JESUS CAPELA ARAÚJO - PASTORAL DO MENOR;
- 08 - SANDRA REGINA NEVES CORRÊA - MOV. MULHERES; e,
- 09 - JOSÉ RONALDO SIERRA ALVES - OAB/AP.

Macapá-AP, 02 de Julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPITERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Câmara de Vereadores
de Macapá

PORTARIA Nº 247/91-CMM

A Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JANE PICAVALHO CHAVES, para responder pela Secretaria de Finanças, Cód. CM. DAS. 101.3, no período de 01 à 31 de julho de 1991, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio Janary Nunes, 26 de junho de 1991

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidente

PUBLICAÇÕES
DIVERSAS

PUBLICAÇÃO POR EXTRATO

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL "NACIONAL ESPORTE CLUBE" com sede na cidade de Santana, com tempo de duração in determinado, com fins de promover a prática dos esportes de um modo geral e principalmente, a do futebol. Podendo praticar o Futebol profissional desde que haja condição para este fim, promover reuniões sociais e desportivas para os sócios, pessoas convidadas e simpatizantes, promover competições e diversões internas para os filhos dos sócios. Promover competições desportivas e eventos sociais para comemorar o aniversário de fundação (10 de setembro). Compete ao presidente representar o NACIONAL ESPORTE CLUBE, em juízo e fora dele, pode constituir delegados ou representantes. No caso de dissolução, seu patrimônio será distribuído "pro rata" entre os sócios fundadores e proprietários, que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais e desportivas, do clube. Os sócios não respondem pelas obrigações subsidiárias. Este estatuto só poderá ser reformado em parte ou no todo por proposta do presidente do NACIONAL ESPORTE CLUBE, após decorrido 2 anos de sua homologação ou por determinação de órgãos desportivo superior.

Macapá-AP, 10 de setembro de 1.990

JOSÉ MARIA MACHADO SANTOS
- Presidente -

PDS-PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL
DIRETÓRIO REGIONAL DO P. D. S. NO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVERSÃO REGIONAL

A COMISSÃO EXECUTIVA e o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO -

DO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS no ESTADO DO AMAPÁ, por seu Presidente infra-assinado, vem na forma da legislação em vigor e Resolução nº 19, de 05 de dezembro de 1990, do Diretório Nacional do PDS, convoca os ilustíssimos(as) Filhos(as) do Partido Democrático Social/PDS, para a CONVENÇÃO REGIONAL, a realizar-se no dia 07 de julho de 1991, no Plenário da Câmara Municipal de Macapá, sítio à Avenida FAB, nº 800, Bairro Central em Macapá, Capital do Estado do Amapá-Brasil, iniciando-se às 9:00 horas, e encerrando às 17:00 horas, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição por voto direto e secreto, do DIRETÓRIO REGIONAL que será constituído de 35(trinta e cinco) MEMBROS e de 5(cinco) SUPLENTEs;
- 2) Eleição por voto direto e secreto, de 2(dois) MEMBROS e 2(dois) SUPLENTEs à CONVENÇÃO REGIONAL;
- 3) Posse dos MEMBROS e SUPLENTEs do DIRETÓRIO e COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL;
- 4) Eleição por voto direto e secreto, da COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL e seus respectivos SUPLENTEs, pelo MEMBROS do DIRETÓRIO REGIONAL, recém-eleitos e empossados.

Macapá(AP), 20 de junho de 1991

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Presidente do P. D. S. Amapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Pelo presente EDITAL FICAM NOTIFICADOS os senhores DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO BATISTA DA ROSA E OUTROS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, exequentes dos autos dos processos nºs 920 a 925/90-JCJ-MCP, em que Va. Sas. são exequentes e ANTONIO FREITAS SANTOS, executado, para que informe perante esta MM. Junta, o paradeiro de executado bem como bens sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - Ap, 26 de junho de 1991.

Maria Eunice Montoril de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO O Sr. LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo JCJ-MCP-127/91, em que NERY CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS é reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tem o prazo de 10 (dez) dias, a comparecer nesta Secretaria, a fim de indicar bens da executada sobre os quais possa recair a penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - AP, 25 de junho de 1991.

Maria Eunice Montoril de Araújo
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 03(OITO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO a firma MARAJÓ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 299/91-JCJ/MCP, em que Milton Alves dos Santos é reclamante, para ciência de decisão proferida pela JCJ de Macapá, em audiência do dia 24.05.91 às 12:10 horas e cujo inteiro teor é o seguinte: "...DECIDE A MM JCJ DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE O RECLAMADO NERMO CORREA DA SILVA E A LITISCONSORTE MARAJÓ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA A PAGAREM AO BENEFICIÁRIO MILTON ALVES DOS SANTOS, O VALOR DE R\$1750,00 A TÍTULO DE

AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 3/12, FÉRIAS 3/12 MAIS 1/3, SALÁRIO RETIDO DE SEIS DIAS, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO E MAIS O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS MAIS 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVENDO SER ANOTADA A CTPS COMO PEDIDO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelos reclamados de R\$3.638,05 sobre o valor arbitrado de R\$150.000,00".

Secretaria da JCJ de Macapá, 21 de junho de 1991.

Maria Eunice Montoril de Araújo
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, para citação de

AZAUARI DIAS FERREIRA

NA FORMA ABAIXO

O Doutor AMÉRICO PEDRO BIANCHINI, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO, Processo Cível nº 25.888/91 em que é(são) Requerente(s) MARIA ANDRADE FERREIRA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à Av. 13 de setembro, 2.031 e Requerido(s) AZAUARI DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, servente, residente em lugar incerto e não sabido, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de 13.06.91, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor(Senhora) AZAUARI DIAS FERREIRA para que no prazo de quinze (15) dias, depois de lido o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Oníria Nery Pereira, Audiliar Judiciária, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível
C/O CJJ Macapá - AP
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O DOUTOR AMÉRICO PEDRO BIANCHINI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites o processo crime nº 15060 movido pela Justiça Pública contra MIGUEL FERREIRA AMARAL, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Av. Procópio Rola, 1591 - Jesus de Nazaré, o qual foi processado por este Juízo e condenado como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de seis(06) anos e seis(06) meses de reclusão a ser cumprida, em regime fechado, mais o pagamento de 30 dias de multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, o dia-multa, e custas processuais, com forma sentença prolatada em 08.04.91. E, como o Senhor Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição e o senhor diretor da Penitenciária comunicado estar o mesmo foragido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de sessenta(60) dias, para a intimação do referido réu, para que compareça neste Juízo, na Secretaria da Vara Criminal, para tomar conhecimento pessoal da sentença, no prazo estabelecido, findo o qual, passará esta em julgado. Para conhecimento de todos expediu-se o presente, cuja segunda via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Américo Pedro Bianchini, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, conferi e subscrevo.

Américo Pedro Bianchini
Juiz de Direito